GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 496 DE 23 DE junho DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE REGULAMENTA O ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 33 da Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007, que assim passam a viger:

> ***"Art. 33.*** *Os Procuradores do Município de Anápolis serão remunerados por vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias previstas em lei, observada a diferença de 10% (dez por cento) entre as categorias, de acordo a normatização adiante especificada.*
> ***§1º.*** *Aplicam-se aos Procuradores Municipais, no que couber, os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar no 212, de 22 de dezembro de 2009, desde que não colidentes com a Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007 e a Lei Municipal nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.*
> ***§2º.*** *São direitos dos integrantes da carreira:*
> ***I*** *- décimo terceiro salário;*
> ***II*** *- adicional constitucional de férias;*
> ***III*** *- gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada;*
> ***IV*** *- gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional;*
> ***V*** *- adicional de titulação;*
> ***VI*** *- parcelas indenizáveis. "*

Art. 2º. Dá nova redação aos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007, que assim passam a viger:

> ***"Art. 34.*** *Os vencimentos dos cargos de Procurador do Município de Anápolis serão reajustados nas mesmas datas e percentuais dos demais servidores públicos deste ente federado.*
> ***Art. 35.*** *Os quantitativos das categorias integrantes da carreira de Procurador do Município são fixados, respectivamente em:*
> ***I-*** *8 (oito) na 1ª categoria;*
> ***II-*** *8 (oito) na 2ª categoria; e*
> ***III-*** *8 (oito) na 3ª categoria. "*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 23 DE junho DE 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 496 DE 23 DE JUNHO DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE REGULAMENTA O ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 33 da Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007, que assim passam a viger:
*"**Art. 33.** Os Procuradores do Município de Anápolis serão remunerados por vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias previstas em lei, observada a diferença de 10% (dez por cento) entre as categorias, de acordo a normatização adiante especificada.*
***§1º.** Aplicam-se aos Procuradores Municipais, no que couber, os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar no 212, de 22 de dezembro de 2009, desde que não colidentes com a Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007 e a Lei Municipal nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.*
***§2º.** São direitos dos integrantes da carreira:*
***I** - décimo terceiro salário;*
***II** - adicional constitucional de férias;*
***III** - gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada;*
***IV** - gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional;*
***V** - adicional de titulação;*
***VI** - parcelas indenizáveis. "*

Art. 2º. Dá nova redação aos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007, que assim passam a viger:
*"**Art. 34.** Os vencimentos dos cargos de Procurador do Município de Anápolis serão reajustados nas mesmas datas e percentuais dos demais servidores públicos deste ente federado.*
***Art. 35.** Os quantitativos das categorias integrantes da carreira de Procurador do Município são fixados, respectivamente em:*
***I** - 8 (oito) na 1ª categoria;*
***II** - 8 (oito) na 2ª categoria; e*
***III** - 8 (oito) na 3ª categoria. "*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 23 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 639/2022
PROCESSO Nº 000028752/2022 PE 015/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS
VALOR TOTAL: R$ 245.640,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 640/2022
PROCESSO Nº 000030746/2022 ARP 013/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: ÚNICA PRESTADORA EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
VALOR TOTAL: R$ 1.361.016,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil e dezesseis reais)
VIGÊNCIA: será contada a partir da data de sua assinatura até o 180º (centésimo octogésimo) dia letivo.
DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2022

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2022
PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PARTÍCIPE: DIOCESE DE ANÁPOLIS
PARTÍCIPE: CONSELHO DE PASTORES DE ANÁPOLIS
OBJETO: A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE PASTORES DE ANÁPOLIS, BEM COMO DA DIOCESE DE ANÁPOLIS, VISANDO REGULAMENTAR A UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER LEGALMENTE CEDIDOS POR ESTE ENTE FEDERADO PARA ATENDER AS REFERIDAS INSTITUIÇÕES EM DATAS FESTIVAS, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO A COLETIVIDADE E ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses tendo início a partir da data de publicação.
DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2022